



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 23/11/2020
DJE de 23/11/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1319/2020-COMAG

FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.944/2016 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.944/2016 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 10-11-2020 A 17-11-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000788-0),

RESOLVE:

ART. 1º NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL 14.944/2016, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, CONFORME MAPA 2012314 ANEXO A ESTA RESOLUÇÃO E COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

I - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN: A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO OESTE, NA DIVISA COM SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR O EIXO DA BR 116, SEGUE ENTÃO POR ESTA, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV. LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ ENCONTRAR O ARROIO SAPUCAIA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA; SEGUE ENTÃO, NO RUMO NORTE, PELO ARROIO SAPUCAIA E PELO ARROIO MOINHO, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DOS RAMIRES, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

II - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RCPN: A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMPREENDE DUAS ÁREAS DISTINTAS E NÃO CONTÍNUAS.

A) A ÁREA DA ESQUERDA PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO, AO SUL, NA BR 116, SEGUE NO RUMO NORTE, ATÉ O COTOVELO QUE INFLETE NO RUMO OESTE, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR AS MARGENS DO RIO DO SINOS, SEGUINDO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ A BR 116, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

B) A ÁREA DA DIREITA INICIA NA DIVISA COM MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO LESTE, NA DIVISÃO COM SÃO LEOPOLDO ATÉ CHEGAR A LINHA DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SAPUCAIA DO SUL E NOVO HAMBURGO; INFLETE ENTÃO NO RUMO SUDOESTE, SEMPRE NA LINHA DE LIMITE COM NOVO HAMBURGO E GRAVATAÍ ATÉ CHEGAR NA ESQUINA DA ESTRADA DOS RAMIRES.

III – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RI: A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO OESTE, NA DIVISA COM SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR O EIXO DA BR 116, SEGUE ENTÃO POR ESTA, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV. LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ ENCONTRAR O ARROIO SAPUCAIA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA; SEGUE ENTÃO, NO RUMO NORTE, PELO ARROIO SAPUCAIA E PELO ARROIO MOINHO, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DOS RAMIRES, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

IV - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RI: A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDE DUAS ÁREAS DISTINTAS E NÃO CONTÍNUAS.

A) A ÁREA DA ESQUERDA PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO, AO SUL, NA BR 116, SEGUE NO RUMO NORTE, ATÉ O COTOVELO QUE INFLETE NO RUMO OESTE, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR AS MARGENS DO RIO DO SINOS, SEGUINDO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ A BR 116, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

B) A ÁREA DA DIREITA INICIA NA DIVISA COM MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR

ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO LESTE, NA DIVISÃO COM SÃO LEOPOLDO ATÉ CHEGAR A LINHA DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SAPUCAIA DO SUL E NOVO HAMBURGO; INFLETE ENTÃO NO RUMO SUDOESTE, SEMPRE NA LINHA DE LIMITE COM NOVO HAMBURGO E GRAVATAÍ ATÉ CHEGAR NA ESQUINA DA ESTRADA DOS RAMIRES.

ART. 2º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE SAPUCAIA DO SUL, OS TABELIÃES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 3º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 4º A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

ART. 5º A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

I – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

II – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

III – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

IV - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

V – AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

VI – TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

ART. 6º O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

ART. 7º OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.

ART. 8º AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.

ART. 9º EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTEBELECIDO, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.

ART. 10. A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ART. 11. AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR:

I – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL, QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º;

II - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 20/11/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2361909** e o código CRC **FA443676**.